



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 082/CT/2019

**Assunto:** *Realização dos procedimentos de sondagem vesical, nasoenteral e oroenteral.*

**Palavras-chave:** *Enfermagem; Sondagens; Sondagem Nasoenteral; Sondagem Oroenteral; Sondagem Vesical.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Solicitamos um parecer técnico que esclareça a competência do Enfermeiro em realizar prescrição de Enfermagem para sondagem nasoenteral, incluindo a solicitação de Raio X de controle para confirmação do posicionamento da SNE/SOE e avaliação deste para início da dieta e sondagem vesical de pacientes que procuram o PS para a realização da troca do dispositivo por diversos motivos tais como: perda ou obstrução do dispositivo ou indicação da troca pelo tempo de uso. Ressalva-se que todos estes pacientes já fazem uso destes dispositivos, sendo estes a sonda vesical de demora via uretral ou por cistostomia ou a sonda nasoenteral. Tal solicitação se faz necessário devido a demanda destes pacientes ao PS, e por serem considerados pacientes eletivos sem agravos agudos, são classificados como BRANCOS de acordo com Protocolo de Classificação de Risco utilizado em nossa instituição. Desta maneira, hoje, os pacientes esperam por um longo tempo diante das demandas diárias do PS para urgência/emergência.

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

A Nutrição Enteral (NE) é a ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializada ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou completar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas (BRASIL, 2000).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Smeltzer, Bare, Hinkle et al (2009) e Timby (2007) descrevem a técnica da introdução da sonda oro/nasogástrica ou nasoenteral, e em todas as literaturas faz-se menção à necessidade da confirmação da inserção da sonda no estômago, sendo descrita nos seguintes passos: a) conectar uma seringa na extremidade da sonda e aspirar uma pequena quantidade de conteúdo estomacal – a justificativa deste passo é: “a sonda está no estômago se seu conteúdo puder ser aspirado, o pH do conteúdo aspirado pode, então, ser testado para determinar a colocação gástrica”; b) medir o pH do líquido aspirado utilizando um papel especial ou um medidor – justificativa deste passo é que “o pH do conteúdo gástrico é ácido (4 ou menos) comparado com um pH médio de 7 ou maior para o líquido respiratório. Como o pH do líquido intestinal também é ligeiramente básico, esse método não irá diferenciar entre o líquido intestinal e o pleural”; c) visualizar o conteúdo aspirado, verificando a cor e a consistência – justificativa: “o líquido gástrico pode ser verde com partículas: marrom se houver a presença de sangue velho, ou cor de palha. O líquido traqueobrônquico em geral varia de branco natural a amarronzado. O líquido pleural pode ser cor de palha e bastante aquoso. O líquido intestinal tende a ser amarelo-claro a amarelo-escuro dourado ou verde-amarronzado; d) ausculta do abdômen: O Enfermeiro instila 10 ml ou mais de ar, ao mesmo tempo que ausculta na região abdominal. Se for escutado um som como de esguicho, o Enfermeiro pode inferir que ele foi causado pela entrada de ar no estômago. A eructação costuma indicar que a extremidade da sonda ainda se encontra no estômago; e) obter uma radiografia da colocação da sonda – justificativa: “a visualização radiográfica é a medida mais consistente para determinar a colocação da sonda” (METHENY; TITLER, 2001).

É importante garantir a segurança do paciente, para isso é essencial confirmar que a sonda foi introduzida de maneira correta e está no devido local (estômago ou parte do intestino), uma vez que a sonda pode inadvertidamente ter sido inserida nos pulmões, o que pode passar despercebido em pacientes de alto risco (por exemplo, aqueles com níveis de consciência diminuídos, estados mentais confusos, reflexos de vômito e tosse deficiente ou ausente, ou agitação durante a inserção). Além desta situação, o fato do paciente estar em uso de tudo endotraqueal, ou ter a sua remoção recente, aumenta o risco da aplicação acidental da sonda no pulmão (COREN/DF, 2011).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

No caso da sonda nasoentérica, é importante destacar que esta apresenta na sua composição um fio guia de metal, e antes de ser retirado, serve para auxiliar na visualização da sonda na hora do RX. Deve-se posicionar o paciente lateral direito para a progressão da sonda para a região pilórica. Após a confirmação da localização da parte distal da sonda nasoentérica, o fio guia (ou mandril) é retirado da parte interior da sonda nasoentérica, e o paciente está seguro para receber a medicação ou alimentação (COREN/DF, 2011).

A Resolução COFEN nº 453/2014, aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional: Compete ao Enfermeiro: a) Participar da escolha da via de administração da NE em consonância com o Médico responsável pelo atendimento ao paciente e a EMTN; b) Estabelecer o acesso enteral por via oro/gástrica ou transpilórica para a administração da NE, conforme procedimentos pré-estabelecido; [...].

A Resolução COFEN nº 195/1997 dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros resolve: Art. 1º O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais.

A cateterização urinária/vesical é uma medida invasiva, em que uma sonda é introduzida no interior da bexiga, através da uretra, com o objetivo de drenar a urina ou instilar medicamento ou líquido. Dependendo da sua indicação as sondas podem ser de dois tipos: a sonda de alívio ou reta a qual é inserida por um curto período de tempo e removida logo em seguida, e a sonda de demora ou de retenção que pode manter-se no local por um período prolongado (ATKINSON; MURRAY, 2008).

A Resolução COFEN nº 450/2013, normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e estabelece as competências da equipe de Enfermagem em relação ao procedimento de sondagem vesical. O Parecer Normativo, aprovado pela referida Resolução, determina ser função privativa do Enfermeiro a inserção de cateter vesical, considerando seus conhecimentos científicos e o caráter invasivo do procedimento, que envolve riscos ao paciente, como infecções do trato urinário e trauma uretral ou vesical: [...] I. OBJETIVO Estabelecer diretrizes para atuação da equipe de Enfermagem em sondagem vesical visando à efetiva segurança do paciente submetido ao procedimento. II. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**SONDAGEM VESICAL** A sondagem vesical é um procedimento invasivo e que envolve riscos ao paciente, que está sujeito a infecções do trato urinário e/ou a trauma uretral ou vesical. Requer cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e, por essas razões, no âmbito da equipe de Enfermagem, a inserção de cateter vesical é privativa do Enfermeiro, que deve imprimir rigor técnico-científico ao procedimento. [...].

O Parecer Técnico COREN/DF nº 010/2002 afirma que não há impedimento ético ou legal para que os procedimentos de sondagem vesical, nasogastrica e enteral sejam realizados pelo profissional Enfermeiro sem a necessidade de prescrição médica, desde que sejam precedidos de uma avaliação do paciente com base na Sistematização da Assistência de Enfermagem a qual utiliza componentes do método científico para identificar situações de saúde-doença e que dá condições ao profissional para prescrever e implementar ações que contribuam para promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e reabilitação do indivíduo, família e comunidade.

O Parecer nº 017/2011 do COREN/DF, conclui que o profissional Enfermeiro, privativamente dentro da equipe de Enfermagem, poderá solicitar exames de rotina, assim como complementares (como o raio-x, para confirmação da inserção da sonda, seja ela nasogástrica seja nasoentérica) no exercício das suas atividades assistenciais, por força da lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987 e da Resolução COFEN nº 195/1997.

O Parecer COREN/SP nº 035/2014, ressalta a importância da atuação da equipe de Enfermagem na monitorização e manutenção do cateter vesical no ambiente hospitalar ou extra-hospitalar, entende-se que: no âmbito hospitalar ou extra-hospitalar a avaliação da necessidade e consequente prescrição do cateterismo vesical de alívio ou intermitente, conforme fundamentado poderá ser realizado pelo Enfermeiro mediante elaboração de protocolo Institucional que respalde o profissional, delimitando as indicações, contraindicações e os riscos ao paciente. Compete privativamente ao Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem a realização da sondagem vesical de demora, conforme determina a Resolução COFEN nº 450/2013. [...].”



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

De acordo com a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987: [...] Artigo 8º Ao Enfermeiro incumbe: I Privativamente: [...] e) consulta de Enfermagem; f) prescrição da assistência de Enfermagem; [...] m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que pode fazer parte das competências do Enfermeiro a realização e prescrição de sondagem nasoenteral, incluindo a solicitação de Raio X de controle para confirmação do posicionamento da SNE/SOE e avaliação deste para início da dieta. Assim como a realização e prescrição de sondagem vesical de pacientes que procuram o serviço para a realização da troca do dispositivo. Tal atribuição ocorre por competência e autonomia da Enfermagem e não para resolver o fluxo do PS, este deve ser analisado e devidamente discutido com a equipe na busca de soluções. Ressalta-se que os procedimentos de Enfermagem devem sempre ter respaldo em fundamentação científica e devem ser realizados mediante protocolo próprio da instituição a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem com aplicação do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN nº 358/2009. É essencial a existência de protocolos institucionais que padronizem os cuidados a serem prestados a fim de garantir uma assistência de Enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 10 de outubro de 2019.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 14/10/2019.

### III - Bases de consulta:

ATKINSON, L.D.; MURRAY, M.E. Fundamentos de Enfermagem: Introdução ao processo de Enfermagem. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em: 24/08/2019.

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em: 24/08/2019.

BRASIL. RESOLUÇÃO - RCD nº 63, de 6 de julho de 2000. Regulamento Técnico Para A Terapia De Nutrição Enteral, 2000. Disponível em: < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2000/rdc0063\\_06\\_07\\_2000.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2000/rdc0063_06_07_2000.html)>. Acesso em: 24/08/2019.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COFEN. Resolução COFEN nº 195/1997. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-1951997\\_4252.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-1951997_4252.html)>. Acesso em: 24/08/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 450/2013. Normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem, 2013. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04502013-4\\_23266.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04502013-4_23266.html)>. Acesso em: 24/08/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 453/2014. Aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional, 2014. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04532014\\_23430.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04532014_23430.html)>. Acesso em: 24/08/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 24/08/2019.

COREN/DF. Parecer Técnico nº 010/2002. Realização dos procedimentos de sondagem vesical, nasogástrica e enteral, 2002. Disponível em: <<https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-no-0102002/>>. Acesso em: 24/08/2019.

COREN/DF. Parecer Técnico nº 009/2011. O enfermeiro que presta assistência ao paciente crônico no domicílio, pode passar sonda nasogástrica ou nasoenteral e administrar alimentação, 2011. Disponível em: <<http://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-092011/>>. Acesso em: 24/08/2019.

COREN/DF. Parecer Técnico nº 017/2011. O Enfermeiro pode solicitar o exame de RX de abdome, para certificar o posicionamento da sonda nasogástrica ou nasoenteral?, 2011. Disponível em: <<https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-172011/>>. Acesso em: 24/08/2019.

COREN/SP. Parecer Técnico nº 035/2014. Prescrição de cateterismo vesical por Enfermeiro e monitorização/manutenção pelo Auxiliar de Enfermagem., 2014. Disponível em: <



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

<http://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/Parecer-35.2014-revisado.pdf>>.

Acesso em: 24/08/2019.

METHENY, N.; TITLER, M. Assessing placement of feeding tubes. American Journal of Nursing, n.101, v. 5, 2001. P.36-45.

SMELTZER, S.C.; BARE, B.G.; HINKLE, J.L. et al, Brunner & Suddarth Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica, v.1, 11.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009.